

superiores, nomeadamente, clínicas, bancos, centros de diagnóstico e de reabilitação.

#### Artigo 114.º

##### Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO 1

### Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

#### UOPG 1 — Plano de Urbanização da Vila de Pedrógão Grande

##### 1 — Objetivos programáticos:

- a) Reforço e qualificação da imagem e da atratividade da centralidade de Pedrógão Grande;
- b) Tornar a vila de Pedrógão Grande atrativa à função residencial, comercial e de lazer;
- c) Promover uma ocupação urbana ‘ legível ’ e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;
- d) Reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as funções urbanas que deve apoiar;
- e) Promover uma ocupação urbana multifuncional apoiada numa rede de espaços públicos de apoio à diversidade de mobilidades contemporâneas e articulados com a envolvente;
- f) Dar enquadramento urbano à diversidade de espaços de equipamentos que aqui se concentram;
- g) Promover uma imagem urbana equilibrada;
- h) Promover a ocupação efetiva de espaços devolutos, aumentando as dinâmicas e vivências da vila bem como as condições de segurança da sua permanente utilização.

2 — Aplicam-se os Indicadores e parâmetros urbanísticos previstos na classe de espaço onde se insere o plano de urbanização;

##### 3 — Formas de execução:

4 — A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidades de execução ou Plano de Pormenor.

#### UOPG 2 — Plano de Pormenor de Vale do Barco

1 — A UOPG de Vale do Barco, delimitada na planta de ordenamento, corresponde à área delimitada no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia, referente à UOPG VIII — Pedrógão Grande n.º 2, definida no artigo 62.º do seu Regulamento, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2002 de 13 de março.

2 — Esta UOPG deverá ser sujeita a um plano de pormenor.

3 — O plano de pormenor a elaborar para esta UOPG respeitará obrigatoriamente o programa enunciado no n.º 2 do Artigo 62.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia.

##### 4 — Objetivos Programáticos:

- a) Valorização turística da área do plano, no contexto da sua localização privilegiada junto da albufeira do Cabril;
- b) Preservação ambiental, o ordenamento dos seus diferentes usos e a definição de regras de ocupação urbanística;
- c) Integração de uma estratégia de desenvolvimento baseada na preservação e valorização das características paisagísticas e ambientais da zona da albufeira;
- d) Estruturação e transformação do território, regando usos e qualificando a sua ocupação, potenciando o desenvolvimento turístico.

#### UOPG 3 — Plano de Pormenor de Vale de Góis

1 — A UOPG de Vale de Góis, delimitada na planta de ordenamento, corresponde à área delimitada no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia, referente à UOPG VIII — Pedrógão Grande n.º 1, definida no Artigo 61.º do seu Regulamento, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2002 de 13 de março.

2 — Esta UOPG deverá ser sujeita a um plano de pormenor.

3 — O plano de pormenor a elaborar para esta UOPG respeitará obrigatoriamente o programa enunciado no n.º 2 do Artigo 61.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia.

##### 4 — Objetivos programáticos:

- 5 — Valorização turística da área do plano, no contexto da sua localização privilegiada junto da albufeira do Cabril;
- 6 — Preservação ambiental, o ordenamento dos seus diferentes usos e a definição de regras de ocupação urbanística;
- 7 — Beneficiação das condições de habitação, através da criação de infraestruturas urbanísticas e da beneficiação das existentes;
- 8 — Afirmação, da separação entre a zona habitacional e a área de vocação recreativa, garantindo a compatibilidade dos dois usos, permitindo a autonomização da área em que se implantará a unidade hoteleira, garantindo-lhe uma bolsa de separação arborizada relativamente às habitações.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 31510 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_31510\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31510_1.jpg)  
 31511 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_31511\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31511_2.jpg)  
 31512 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_31512\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31512_3.jpg)  
 31513 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_31513\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31513_4.jpg)  
 31514 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_31514\\_5.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31514_5.jpg)  
 31515 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_31515\\_6.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31515_6.jpg)  
 31516 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_31516\\_7.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31516_7.jpg)  
 608934166

### MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

#### Aviso (extrato) n.º 10651/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no seguimento da deliberação tomada pelo Executivo, em sua reunião de 08/06/2015, que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso (extrato) no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projeto de regulamento atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças — Serviço de Atendimento ao Município, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes, encontrando-se publicado, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em [www.cmpb.pt](http://www.cmpb.pt)

10/09/2015. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.  
 308938427

### MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

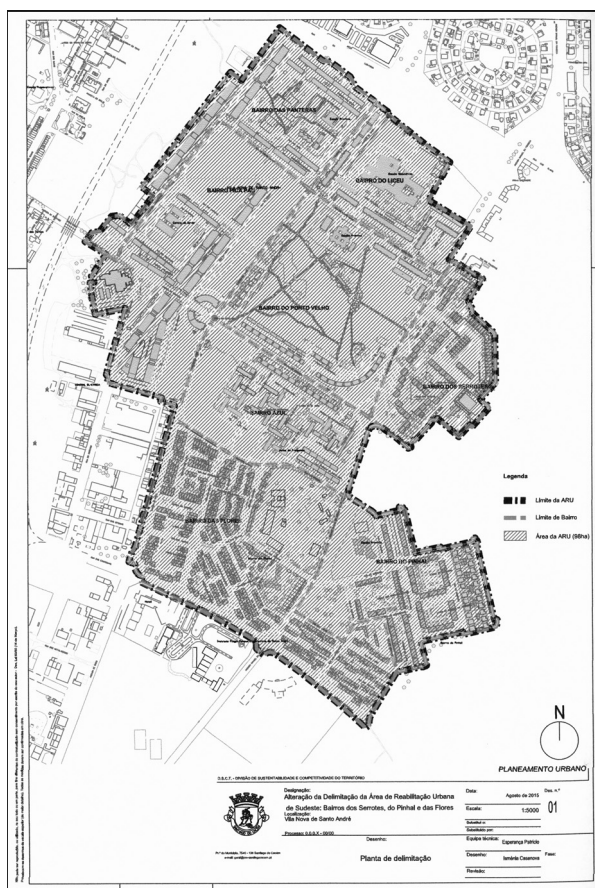
#### Aviso n.º 10652/2015

##### Alteração de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Sudeste de Vila Nova de Santo André

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10 alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 31/08/2015, aprovou sob proposta da Câmara Municipal n.º 41/DSCT-SAU/2015, deliberada em reunião de 20/08/2015, a alteração de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Sudeste de Vila Nova de Santo André — Bairros dos Serrotes, Pinhal e Flores, conforme Planta que se anexa ao presente aviso. Torna-se ainda público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, que os elementos que compõe o projeto da alteração de delimitação da ARU, Memória Descritiva, Planta de Delimitação e Quadro de Benefícios Fiscais, podem ser consultados pelos interessados na página eletrónica do município no endereço [www.cm-santiagocacem.pt](http://www.cm-santiagocacem.pt).

O processo administrativo da ARU, encontra-se também disponível para consulta, na Divisão de Sustentabilidade e Competitividade do Território — Secção de Administração Urbanística, sita no edifício da sede do Município em Santiago do Cacém, entre as 9.00h e as 16.00h.

03 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Beijinha*.



208933364

**Despacho n.º 10423/2015****Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém**

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos e nos termos do disposto no artigo 56.º da mesma lei, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna públicas as deliberações da Câmara Municipal de 9 de julho de 2015, 27/08/2015 e da Assembleia Municipal de 23 de julho de 2015, tomadas em cumprimento com o disposto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De igual forma torna público o seu Despacho n.º 026/GAP/2015, de 24 de julho, cujo teor se plasmou no ora Capítulo III e alicerçado nos factos de que:

Em 2009, através do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi imposto aos Municípios que, até 31 de dezembro de 2010, promovessem a revisão dos seus serviços.

O Município avaliou a estrutura então existente, aprovou e implementou uma nova estrutura de organização dos serviços com vista a melhorar a qualidade, eficácia e eficiência do funcionamento da autarquia e, visando a melhor prossecução do interesse público e uma melhor prestação de serviços aos munícipes, de acordo com o Despacho n.º 860/2011, Publicado no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série de 11 de janeiro de 2011.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, veio impor uma adaptação da estrutura orgânica vigente, que limitava o número de dirigentes em função de critérios relacionados com a população (total de população residente e da população em movimento pendular) e as dormidas turísticas e, no caso dos diretores municipais, também o critério da participação dos municípios nos impostos do Estado, critérios que se afiguram como meramente economicistas com vista a alegadas reduções de despesa, desprezando critérios determinantes tais como a área de território em causa e as suas características específicas.

No caso do Município de Santiago do Cacém, em resultado dos critérios estabelecidos na lei e dos números disponíveis através dos últimos

censos e estudos anteriores conhecidos à data, o Município podia, apenas, possuir uma estrutura orgânica com 7 dirigentes.

Por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, foi em conformidade aprovada a estrutura orgânica do Município de Santiago do Cacém.

Sucede que, a Lei n.º 81-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2015, veio alterar o artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, permitindo aos Municípios, que não se encontrem nas situações referidas no artigo 20.º da referida lei, aprovar estruturas orgânicas e, prover um número de cargos dirigentes superior ao previsto se, por efeito conjugado com outras medidas de racionalização, ao final de cada um dos exercícios orçamentais não existir um aumento global dos custos com pessoal e prestação de serviços a pessoas singulares.

Assim, tendo em conta que para assegurar a melhor gestão dos serviços e o exercício das competências municipais o determinado pela Lei que se vem citando não responde às necessidades efetivas do Município de Santiago do Cacém e que, o Município de Santiago do Cacém não se encontra em nenhuma das situações referidas do já citado artigo 20.º da mesma lei, não se prevendo que haja um aumento global das despesas de pessoal, a Assembleia Municipal deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, a reestruturação dos serviços municipais com as seguintes especificações:

- A adoção de um modelo de estrutura orgânica hierarquizada;
- O modelo de estrutura orgânica flexível composta por catorze unidades orgânicas flexíveis;

Nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal deliberou a criação das unidades orgânicas flexíveis e respetivas atribuições e competências, em respeito pelos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Nos termos do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal criou e definiu as competências das Subunidades Orgânicas, e Gabinete de Apoio à Presidência, Serviço Municipal de Proteção Civil, Gabinete de Estudos e Planeamento e Gabinete Técnico Florestal.

**CAPÍTULO I****Das deliberações da Assembleia Municipal****Artigo 1.º****Modelo de Estrutura Orgânica**

A organização dos Serviços segue o modelo de estrutura orgânica hierarquizada.

**Artigo 2.º****Estrutura Nuclear**

1 — A organização dos Serviços tem uma estrutura nuclear composta por um departamento, designado por Departamento de Administração e Finanças (DAF).

2 — Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

- Coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência;
- Planificar e dirigir as atividades que se enquadrem nos domínios da gestão económico-financeira, da administração geral e patrimonial;
- Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos planos de atividade do Município;
- Promover a estratégia global de gestão de recursos humanos;
- Organizar o expediente relativo às reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal;
- Elaborar as atas das reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal, bem como o seu tratamento, arquivo e disponibilização aos diversos serviços;
- Assegurar o apoio técnico-administrativo à Assembleia Municipal;
- Assegurar a prestação da informação técnico jurídica sobre quaisquer questões ou processos submetidos a apreciação do Município, no âmbito das suas competências;
- Fiscalizar as atividades promovidas pelos munícipes e esclarecer sobre o cumprimento das deliberações dos órgãos do Município, dos regulamentos, posturas e outras normas e legislação em vigor;
- Assegurar a instrução e investigação dos processos de contraordenação.

**Artigo 3.º****Limite máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis**

A estrutura orgânica da organização de serviços tem um limite máximo de catorze unidades orgânicas flexíveis.